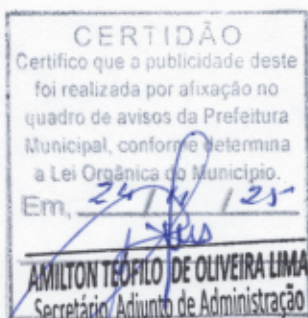




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

LEI Nº. 1383

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025



EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a apoiar e dar suporte logístico e financeiro à realização da Gincana Esportiva e Cultura da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar e dar suporte logístico e financeiro à realização da **Gincana Esportiva e Cultural da Juventude**, evento constante da programação da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, envolvendo jovens do Município, a ser realizado anualmente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, através da Coordenadoria Municipal da Juventude, divulgará o calendário do evento, com as competições esportivas e culturais que serão incluídas no Programa de que trata o caput deste Artigo.

Art. 2º. Para a efetivação do apoio e suporte a que se refere o Artigo Anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com o pagamento de premiações as 03 (três) Equipes participantes (**campeã, vice-campeã e 3º colocado**), além da Coordenação dos Eventos, que contará com **Jurados, Fiscais e Equipe de Apoio**, em conformidade ao Plano de Aplicação de cada Evento elaborado pela Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 3º. O valor da despesa de que trata o Art. 2º poderá ser de até **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Parágrafo Único. Os valores referidos no *caput* deste Artigo poderão ser corrigidos anualmente, através de **Decreto Municipal, pelo INPC** ou índice que venha o substituir, a ser considerado utilizando-se os percentuais acumulados de janeiro a dezembro de cada ano imediatamente anterior.

Art. 4º. Os recursos orçamentários correspondentes à execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

2506 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

2037 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER E ESPORTIVAS

3390310000 – PREMIACOES CULT, ART. CIENT. DESP. OUTRAS

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

17040000 – Transferência da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos de Naturais

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com outros Órgãos Públicos, bem como com instituições privadas, para a realização de competições municipais para o seguimento desportivos mencionados nesta Lei.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 37/2025:

“Art. 5º A. O Poder Executivo Municipal encaminhará Câmara Municipal de Carmópolis, após a realização dos Eventos do que trata o Art. 1º, Relatório detalhado no prazo de 10 (dias) dias úteis, sobre apoiar e dar suporte logístico e financeiro à realização da Gincana Esportiva e Cultura da Juventude,

Contendo:

I – A lista das Equipes e Participantes;

II – A lista de Jurados, Fiscais e Equipe de Apoio que participaram do evento;

III – O cronograma previsto para os próximos Eventos, caso aja.

§1º - O Relatório deverá ser subscrito pelo Secretário Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e acompanhado de cópia digital dos documentos comprobatórios.

§1º - O não envio das informações até o prazo previsto no Art. 5º A, implicará na suspensão das dotações orçamentárias destinadas no valor do que trata o Art. 3º, até que o Relatório seja devidamente encaminhado à Câmara”.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei nos casos omissos através da expedição de ato próprio, desde que não acarrete acréscimo da despesa autorizada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1088, de 09 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis/SE, em 24 de novembro de 2025.

WELBER ANDRADE LEITE

Prefeito Municipal